

SOCIEDADE LIMITADA  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
DA SOCIEDADE ARTEFATO DE CIMENTO LONTRENSE LTDA ME  
CNPJ. Nº 77.834.091/0001-95

**Vitorino Depieri**, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Idanir Canelo s/n. Centro, nesta cidade de Salto do Lontra, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.924.788. expedida pelo instituto de identificação do estado do Paraná e do CIC n.º 034.274.639-15 e **Anair Maria Depieri**, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado, nesta cidade de Salto do Lontra – PR. a Rua Vereador Idanir Canelo, s/n.º. portadora da Rg. 2.237.356, expedido pelo instituto de identificação do Paraná e do CPF. 856.031.129-72, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de “**Artefatos de Cimento Lontrense Ltda ME.**”, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, à Av. Av. Bertino Warming nº 832., Centro, CEP: 85.670-000, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 4120009935-7 por despacho em sessão em 20 de Abril de 1979 e subsequente alteração de Contrato Social arquivado sob o nº. 46926,6 por despacho em sessão em 18 de Setembro de 1990; e n.º, 982675070 em 02/10/1998; resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

**Clausula Primeira: DA SAIDA DE SÓCIO:** O sócio Anair Maria Depieri, que possui na sociedade 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) inteiramente integralizados retira-se da sociedade, transferindo suas quotas, pelo valor nominal ao sócio **Luiz Antonio Depieri**, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Civil, data de nascimento em 11/07/1975, residente e domiciliado, na Rua Vereador Idanir Canelo s/n., Centro, Salto do Lontra –Pr. portador da Rg. 5.742.534-2 e CPF. nº 020.170.869-83, e da carteira do CREA nº SC S2 065765-7-P, que ingressa nesta ato na sociedade

**Clausula Segunda:** O sócio retirante Anair Maria Depieire, dá ao sócio, Luiz Antonio Depieri, plena e rasa quitação de quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômica-financeiro, da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Clausula Terceira:** Fica suprimida a cláusula 5ª da 1ª alteração do contrato social, onde consta: fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado de caução, o sócio Vitorino Depieri.

**Clausula Quarta:** fica incluída a clausula de administração com a seguinte redação: a administração da sociedade caberá a **Vitorino Depieri e a Luiz Antonio Depieri**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

**Clausula Quinta:** O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Clausula Sexta: - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social,

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**SOCIEDADE LIMITADA  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
DA SOCIEDADE ARTEFATO DE CIMENTO LONTRENSE LTDA ME  
CNPJ. Nº 77.834.091/0001-95**

**FI 02**

tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE  
ARTEFATOS DE CIMENTO LONTRENSE LTDA ME  
CNPJ Nº. 77.834.091/0001-95**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A sociedade girará sob o nome empresarial “**ARTEFATOS DE CIMENTO LONTRENSE LTDA ME**” e terá sede e domicílio na Av. Bertino Warmling 832, CEP. 85670-000, Centro, Salto do Lontra, Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** A sociedade terá por objeto atividade de fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento e fibrocimento, comércio varejista de artigos religiosos de cultos e funerários e serviços funerários.

**CLÁUSULA QUARTA-** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 1979 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado .

**CLÁUSULA QUINTA-** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
VITORINO DEPIERI		15.000	15.000,00
LUIZ ANTONIO DEPIERI		15.000	15.000,00
TOTAL		30.000	30.000,00

**CLÁUSULA SEXTA-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá a **Vitorino Depieri e Luiz Antonio Depieri**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente .

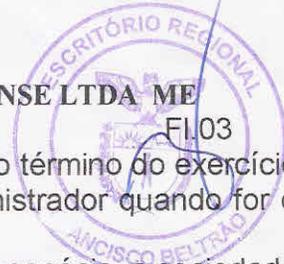
§ 1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SOCIEDADE LIMITADA  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03  
DA SOCIEDADE ARTEFATO DE CIMENTO LONTRENSE LTDA ME  
CNPJ. Nº 77.834.091/0001-95



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único**- O mesmo procedimento será adotado sem outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Os sócios DECLARAM, para os fins do art. 4º da Lei nº. 9.841/99, que :

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Lontra, Pr. 22 de Dezembro de 2003

*Vitorino Depieri*  
VITORINO DEPIERI

*Luiz Antonio Depieri*  
LUIZ ANTONIO DEPIERI

*Anair Maria Depieri*  
ANAIR MARIA DEPIERI

Testemunhas:

*André Angelo Spada*  
André Angelo Spada  
Rg.5.211.524-8 - Pr.

*Luiz Spada*  
Luiz Spada  
Rg. 1.426.691-Pr.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2004  
SOB NÚMERO: 20034195920  
Protocolo: 03/419592-0

Empresa: 41 2 0009935 7  
ARTEFATOS DE CIMENTO LONTRENSE LTDA

*Maria Thereza Lopes Salomao*  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

